DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria - Poder Legislativo/Vereador Miguel Júnior Tomatinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2°-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do <u>Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 92/2021</u> de autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho que, "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE À SRA. ELENICE DE SOUZA FIGUEIREDO".

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Decreto Legislativo, em análise, tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Pouso-Alegrense à Sra. ELENICE DE SOUZA FIGUEIREDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Anteprojeto, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 255, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista que a concessão de Título Honorífico se dá através de Projeto de Decreto Legislativo.

O Anteprojeto também está de acordo com a previsão do artigo 295, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 295. A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder

título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham

prestado serviços relevantes ao Município, através de decreto legislativo

aprovado, em votação única pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de

seus membros.

O Anteprojeto está acompanhado de biografía circunstanciada da pessoa que

se deseja homenagear, cumprindo o disposto no artigo 296, do Regimento Interno.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Decreto Legislativo proposto e

dos documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, "em tese", não existem

obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais

de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente,

ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável ao início do processo de tramitação

do Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 92/2021, para ser submetido à análise do

Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação

Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual

não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044